



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
JUSTIÇA DEZES DO CIDADÃO
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

Paraty, 07 de março de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 007/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER DO
MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PARATY

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paraty - CMDMP, de caráter permanente, não jurisdicional, consultivo, deliberativo e fiscalizador com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual, de oportunidades em todas as instâncias de vida civil e pública, combatendo toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher e assegurando a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paraty, com caráter autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

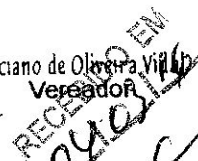
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paraty:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – Promover estudos, debates e levantamentos permanentes sobre a situação da mulher no município de Paraty, e, a partir deles, formular diretrizes e promover políticas a nível municipal que visem prevenir e eliminar qualquer discriminação que atinjam a mulher;

III – Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV – Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;





- V – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI – Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII – Promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- IX – Articular junto à Sociedade Civil, isolada ou cumulativamente com o Poder Público, programas de entendimento às necessidades mais prementes da mulher no Município, além de acompanhar a respectiva execução;
- X – Utilizar os meios de comunicação para divulgar e informar os assuntos pertinentes aos direitos da mulher;
- XI – Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paraty será composto por 08 (oito) membros titulares, dentre eles, 04 (quatro) membros natos, representantes de órgãos do Poder Público Municipal e 04 (quatro) membros representantes de entidades da Sociedade Civil eleitas.

Parágrafo único - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

Art. 4º - São membros natos do CMDMP:

- I – Um (a) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II – Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um (a) representante da Secretaria Municipal da Saúde, e
- IV – Um (a) representante do Poder Legislativo.

Art. 5º - O processo de escolha das 04 (quatro) entidades representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será estabelecido através de Resolução do CMDMP e realizado sob responsabilidade do mesmo, com a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Para participar do processo de escolha, as entidades da Sociedade Civil devem:



- I - Estar regularmente constituídas;
- II - Ter um ano ininterrupto de funcionamento de direito e de fato.

Art. 6º - Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, é exigida idoneidade moral dos candidatos representantes dos órgãos e entidades integrantes do Conselho, mediante certidões negativas da Polícia Civil Estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal, bem como a disponibilidade de todos os seus membros, por constituir-se função de interesse público.

Parágrafo único - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 7º - Os membros titulares e respectivos suplentes do CMDMP serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma 01(uma) recondução consecutiva, por igual período.

§1º - Os representantes das entidades da sociedade civil eleitas indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados através de ofício.

Art. 8º - O membro titular e respectivo suplente representante do Poder Legislativo será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paraty para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma 01(uma) recondução consecutiva, por igual período.

Art. 9º - Perderá o mandato o membro titular que:

a) Deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) Tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 10º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 11º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher notificará a entidade envolvida, que terá o prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da notificação, para encaminhar o nome dos representantes que será aprovado pelos membros Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12º - No final do mandato cada membro receberá um certificado de participação.

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

RECEBIDO EM
03/16



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paraty, será formado por:

- I – Comissão Executiva;
- II – Pleno.

§1º - A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos, mediante novo processo de escolha.

§2º - O Pleno será formado pelos oito conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14º - O Presidente e a Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidos na primeira reunião após a composição e posse do órgão, coordenada pela Secretaria Municipal de Promoção Social e presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social, após indicação, por maioria simples dos votos dos conselheiros.

§1º - Caberá a(o) Secretário(a) Municipal de Promoção Social Social o voto de desempate.

§2º - É vetada a indicação do(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social para exercer a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15º - Os membros da Comissão Executiva e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paraty serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16º - O CMDMP reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º - A maioria absoluta dos conselheiros garantirá realização das reuniões.

§2º - Caberá ao Presidente do CMDMP o voto de desempate.

Art. 17º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paraty serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples e terão a forma de resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 18º - O Poder Público Municipal será responsável pela manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paraty, dotando-o de recursos que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Promoção Social.

§1º - O CMDMP terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

RECEBIDO EM
02/02/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



§2º - As Secretarias Municipais integrantes do Conselho darão apoio para a viabilização de seu funcionamento.

§3º - O CMDMP encaminhará à Secretaria Municipal de Promoção Social proposta orçamentária anual.

Art. 19º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paraty, após constituído e instalado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno será elaborado, inclusive alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria simples de seus membros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 20º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paraty disciplinará o detalhamento da organização e funcionamento do Conselho, do processo de escolha e as competências da Comissão Executiva, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Art. 21º - O CMDMP, sempre que necessário, poderá:

I - Recorrer a órgãos ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas;

II - Solicitar orientações jurídicas à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Município de Paraty.

Art. 22º - O Poder Executivo Municipal terá 120 (cento e vinte) dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, após a publicação desta Lei, em reunião coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a instalação ser precedida de ampla divulgação e convites às entidades da Sociedade Civil constituídas no Município.

Art. 23º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 24º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2016.

Autor

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal

0100 511



JUSTIFICATIVAS:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paraty e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como escopo atender aos interesses de toda uma comunidade, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher em nosso Município, priorizando a efetivação da legislação competente, em especial, a lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2008), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através dos representantes de entidades não governamentais.

Outrossim, com a criação do CMDMP, haverá apoio a nível municipal para que se atinjam os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Destarte, considerando a importância e relevância desta matéria, é que solicito a o empenho dos Nobres Edis, na tramitação dos referido Projeto de Lei, no sentido de que seja apreciado, votado e aprovado em caráter de urgência.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2016.

Autor

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB

Luciano Vidal